



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 31 DE MARÇO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Requerimento nº 65/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a reforma da ponte metálica.

2. Requerimento nº 66/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da instalação de *guard-rail* na Creche Municipal II.

3. Requerimento nº 67/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o desentupimento e manutenção dos bueiros da Rua João Pessoa.

4. Requerimento nº 68/2025, de autoria dos Vereadores Wellington Cândido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito plano de carreira dos servidores públicos.

5. Requerimento nº 69/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o processo licitatório visando o preenchimento de vagas de taxistas.

6. Requerimento nº 70/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da concessão de incentivo ao esporte, conforme disposto na Lei Municipal nº 1797/2023.

7. Requerimento nº 71/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o recebimento, por servidores da Prefeitura, de salário base abaixo do mínimo.

8. Requerimento nº 72/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da manutenção da iluminação pública.

9. Requerimento nº 73/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, reiterando pedido de informações, ao Sr. Prefeito, sobre os Conselhos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

10. Requerimento nº 74/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre cumprimento da Lei Municipal 1.115/2005, trânsito de caminhões no Município.

11. Requerimento nº 75/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, a respeito da organização do trânsito, rotas alternativas e o prazo de conclusão da obra realizada na Rua Capitão Constâncio Santana.

12. Moção de Repúdio nº 02/2025, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, à empresa Estrella Mobil.

Santa Branca, 28 de março de 2025.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 31.

*Ata nº 09. Ata da sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e quatro minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a sétima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 17 de março do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 341/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$418.412,44 e suplementar de R\$4.660.635,04 ao orçamento de 2025 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas última apresentando emenda modificativa, corrigindo o artigo 1º da propositura original. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 408/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-09/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$1.837.976,48 e suplementar de R\$2.050.582,64 ao orçamento de 2025 e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 338/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.538.000,00 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 339/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-04/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$87.062,50 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e*



Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 340/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-05/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$509.545,30 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **6. Projeto de Lei** (processo nº 389/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-07/2025, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **7. Projeto de Lei** (processo nº 406/2025) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-10/2025, que estabelece o Piso Salarial Profissional aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **8. Projeto de Lei** (processo nº 407/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-08/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$458.192,12 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “Ao Contador Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e Finanças para emitirem parecer”. **9. Projeto de Lei** (processo nº 422/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-11/2025, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça; Finanças e Educação para emitirem parecer”. **10. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 307/2025), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Mulher Cidadã” à Professora Arlete de Oliveira e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **11. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 310/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Mulher Cidadã” à Francisca Gonçalves Maia de Oliveira e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/03/2025”. **12. Indicação nº 130/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de serem instaladas lombadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 33.

na Rua Vereador Rubens Gomes de Sousa, bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca. **13. Indicação nº 131//2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a limpeza do pátio da Fasbra. **14. Indicação nº 132//2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser instalado um guard rail na Creche Municipal “Diquito Braga”. **15. Indicação nº 133/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada a limpeza do “parquinho” ao lado da Escola “Terezinha do Menino Jesus Porto Wu”. **16. Indicação nº 134/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a manutenção do “parquinho” do bairro “Toca do Leitão”. **17. Indicação nº 135/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada manutenção na Rua José Sebastião Vilela. **18. Indicação nº 136/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção na Rua Francisco Braga Nogueira. **19. Indicação nº 137/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na calçada em frente ao Supermercado Mob, na Praça Rui Barbosa”. **20. Indicação nº 138/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Claudino de Sousa, bairro São Sebastião. **21. Indicação nº 139/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser reforçado o escoamento de águas pluviais na Rua 4, bairro Santa Tereza. **22. Indicação nº 140/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser passada máquina motoniveladora com colocação de material na Estrada do Cobayaxi. **23. Indicação nº 141/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção e pinturas das lombadas da cidade. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 341/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, através do voto nominal, aprovado por unanimidade com a emenda modificativa apresentada, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 338/2025). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 339/2025). Em discussão, usou da palavra o Vereador Ronilhon Richard dos Santos. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 340/2025). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação,



aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 5. **Projeto de Lei** (processo nº 389/2025). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e João Batista de Almeida Junior. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 6. **Projeto de Lei** (processo nº 406/2025). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Ronilhon Richard dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Wellington Cândido da Silva Leme, Josué Nogueira, Francisco de Assis Nunes da Silva e João Batista de Almeida Junior. Em votação, aprovado por maioria de votos, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado com sete votos favoráveis e uma abstenção do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 7. **Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 307/2025). Em discussão, usou da palavra o seu autor. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 8. **Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 310/2025). Em discussão, usou da palavra a sua autora. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes disse da satisfação em aprovar o piso salarial nacional aos professores da rede municipal, ocorrido nesta sessão. O Edil Ronilhon Richard dos Santos comentou sobre assuntos administrativos, externando agradecimentos. O Vereador Josué Nogueira Marques falou de fé e confiança em Jesus Cristo, entre temas diversos. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme comentou sobre vários assuntos. O Vereador Iago Ribeiro Nogueira Barbosa teceu comentários sobre a conquista do Piso Salarial Federal pelos Professores. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior abordou Indicações de sua autoria, dizendo que irá apresentar uma Moção de Repúdio à proprietária da empresa Estrela Mobil. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva falou de projeto de lei aprovado por esta Casa, nesta data, visando o cumprimento de Emendas Impositivas, de autoria dos Vereadores, na Legislatura passada, para o Setor de Saúde. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 31 de março de 2025, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 1/2025

Ao Procurador Jurídico Legislativo
Santa Branca 28/05/2025

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado de passageiros por motocicleta (moto-táxi) no município de Santa Branca, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado no município de Santa Branca o serviço de transporte remunerado de passageiros por motocicleta, denominado "moto-táxi", visando a facilitar a mobilidade urbana, o transporte de passageiros e promover a segurança e a qualidade no serviço prestado.

Art. 2º A atividade de moto-táxi somente poderá ser exercida por pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, com licença para atuar no ramo de transporte de passageiros, em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II – DA LICENÇA E DOCUMENTAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 3º Para o exercício da atividade de moto-táxi, o empresário ou sociedade empresária deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- I-Cópia do contrato social ou documento equivalente (para empresas);
- II. Cópia do CPF e RG do responsável legal pela empresa;
- III. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- V. Comprovante de regularidade junto ao INSS (para autônomos) ou à Previdência Social;
- VI. Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- VII. Documento de propriedade ou contrato de locação do estabelecimento para o exercício da atividade;
- VIII. Registro e licenciamento das motocicletas a serem utilizadas no transporte, com seguro obrigatório (DPVAT);
- IX. Cópia da carteira de habilitação do condutor com a categoria "A" e curso especializado para mototaxista, conforme a legislação vigente;
- X. Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV) das motocicletas;
- XI. Certificado de aprovação da vistoria do veículo, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º Após a aprovação dos documentos, a Prefeitura emitirá o alvará de licença para o exercício da atividade de moto-táxi, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado a cada ano.

CAPÍTULO III - DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º O serviço de moto-táxi será autorizado a operar nas vias públicas do município, desde que atendidas as seguintes condições:

- I- A motocicleta utilizada deverá estar regularizada e em conformidade com as normas de segurança e tráfego estabelecidas pelos órgãos de trânsito;
- II- O mototaxista deverá utilizar todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação, incluindo capacete para o passageiro e outros itens de proteção;
- III- O preço da corrida será determinado pela empresa, de acordo com a tabela de tarifas previamente registrada na Prefeitura Municipal;
- IV- O mototaxista deverá manter um registro de todos os serviços prestados, incluindo dados do passageiro, data, horário, origem e destino da corrida;
- V- V. O serviço deverá ser prestado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos passageiros, conforme a regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 6º O serviço de moto-táxi poderá ser operado através de pontos fixos ou por meio de chamada prévia (telefone ou aplicativo), conforme a organização interna da empresa.

Art. 7º O mototaxista deverá portar, de forma visível, seu distintivo de identificação profissional, que conterá seu nome, número de registro e número de sua habilitação.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS MOTOTAXISTAS

Art. 8º São obrigações do mototaxista:

- I. Cumprir todas as normas de trânsito e de segurança;
- II. Prestar o serviço de forma cortês e respeitosa ao passageiro;
- III. Manter o veículo em boas condições de conservação e funcionamento;
- IV. Utilizar vestimenta padronizada e equipamentos de proteção, conforme exigido pela legislação municipal e estadual;
- V. Estar em posse de toda a documentação pessoal e do veículo necessária para o exercício da atividade.

Art. 9º São direitos do mototaxista:

- I. Receber pela prestação dos serviços, conforme o valor acordado;
- II. Utilizar os pontos de táxi designados pela Prefeitura para o embarque de passageiros, respeitando as normas de tráfego e segurança;
- III. Reivindicar junto aos órgãos competentes melhorias na infraestrutura de transporte público, segurança e outros aspectos que beneficiem a categoria.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10º O não cumprimento das disposições desta Lei, bem como das normas de segurança, de trânsito e da regulamentação da atividade de moto-táxi, sujeitará o infrator às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa, conforme valores estipulados em regulamento;
- III. Suspensão temporária da licença para exercer a atividade;
- IV. Cassação da licença, nos casos de reincidência ou infrações graves.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 11º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, com apoio da Guarda Municipal e dos órgãos de trânsito competentes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei por meio de decretos e normas complementares, visando a organização, o controle e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Vereadores e Autores do Projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa regulamentar o serviço de moto-táxi no município de Santa Branca, promovendo a legalização e o controle da atividade, garantindo a segurança dos passageiros e a qualidade do serviço prestado. A medida busca facilitar a mobilidade urbana, oferecendo uma alternativa de transporte rápido e acessível aos munícipes.

DA COMPETÊNCIA

Um projeto de lei que regulamenta o serviço de mototáxi pode ser de iniciativa do **Poder Legislativo**, desde que respeite as competências e limitações previstas na Constituição Federal e nas legislações locais.

Aspectos Jurídicos Importantes:

1. Competência Legislativa:

- A regulamentação de serviços como o mototáxi está dentro da competência legislativa dos municípios, conforme o **art. 30, inciso V, da Constituição Federal**, que dispõe sobre o interesse local. Assim, vereadores podem apresentar projetos de lei relacionados ao tema.

2. Restrições à Iniciativa Legislativa:

- Projetos que criem despesas para o Executivo, interfiram na organização administrativa do município, ou alterem cargos e funções públicas são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme **art. 61, §1º, da Constituição Federal**.
- Contudo, a regulamentação do serviço de mototáxi (definição de regras, requisitos para condutores, fiscalização, etc.) não necessariamente implica criação de despesas, podendo ser proposta por vereadores.

3. Constitucionalidade e Legalidade:

- O projeto deve respeitar normas gerais federais, como o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, que já prevê a regulamentação do transporte de passageiros em motocicletas (art. 139-A).
- Não pode conflitar com leis estaduais ou federais, mas pode detalhar aspectos locais, como cadastro de condutores, características dos veículos, segurança e fiscalização.

4. Atribuições do Legislativo:

- Quando o Legislativo propõe tal projeto, o Executivo ainda terá um papel importante, pois será responsável pela implementação e regulamentação administrativa após a aprovação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 010/2025

Processo Administrativo n.º 42/2025

PL n.º 001/2025 – de autoria de V. Sa. Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e Kalisa Teixeira e
Silva Monteiro Lobato

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 28, 03, 2025

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

**DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.
REGULAMENTAÇÃO MOTOTAXI. COMPETENCIA
DO MUNICIPIO. VÍCIO DE INICIATIVA.
SUPRESSÃO DE OBRIGAÇÕES AO PODER
EXECUTIVO. POSSIBILIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, o qual, em síntese, dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no município de Santa Branca e dá outras providências.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do art. 30, inciso I, repetido pela Lei Orgânica do Município em seu art. 6º, inciso I e II, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, o qual o presente projeto de lei corretamente se adequa.

A LOM também determina em seu art. 7º, inciso XII:

ARTIGO 7 - Comete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, em conformidade com a legislação complementar federal:

XII - Estabelecer e implantar política de educação para segurança do transito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

II.2 – Do atendimento ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Branca (RICMSB)

O referido projeto de lei está acompanhado dos seguintes requisitos dispostos pelo art. 141, parágrafo único do RICMSB:

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos: a) ementa de seu conteúdo; b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa; c) divisão em artigos numerados, claros e concisos; d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso; e) assinatura do autor; f) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta; g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 130 deste Regimento.(grifo nosso)

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

A apreciação do mérito da justificativa do referido PL foge da análise desta procuradoria, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise no Plenário desta Casa de Leis.

III.2- Da regulamentação do serviço de transporte remunerado “mototáxi”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Antes de partir para a análise do PL em comento, é importante fazer uma digressão acerca do histórico das discussões quanto à regulamentação do serviço de mototaxista ou *motoboy*.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal há alguns anos era no sentido de que a competência para legislar sobre os serviços de mototáxi era privativa da União, com fundamento no art. 22, inciso XI da Constituição Federal¹, pois até então tal serviço não possuía qualquer previsão no Código de Trânsito Brasileiro, impedindo, assim, que os demais entes regulamentassem a atividade em âmbito próprio.

Tal entendimento preservou-se até que a União editasse a Lei Federal n.º 12.009/09, que alterou o CTB e autorizou a atividade de transporte individual de passageiros por mototáxi e atividade de motofrete em todo o território nacional, determinando, ainda, ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentar os requisitos para o exercício da referida profissão, o que foi regulamentado por meio da Resolução n.º 356 de 2010, merecendo destaque o art. 16 que assim dispõe:

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototáxi ou motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

Apesar de encerrada a discussão acerca da competência para legislar sobre o pretense serviço pelos Estados e Municípios, foi levada ao STF, recentemente, a discussão sobre os limites dessa competência, tendo a Corte decidido:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEIS MUNICIPAIS 353/2010, 70/2013, 128/2013, 190/2014, 288/2015 405/2017 323/2016, TODAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO. SERVIÇO DE MOTOTÁXI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES; TRÂNSITO E TRANSPORTE; DIRETRIZES PARA OS TRANSPORTES URBANOS; E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES. LEI FEDERAL 12.009/2009 E RESOLUÇÃO 356/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. DISCIPLINA DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI COMO MODALIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PESSOAS E CARGAS. INVIABILIDADE DA CRIAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA O

¹ Art. 22. Compete *privativamente* à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

*EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR LEGISLAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE NORMAS LOCAIS SOBRE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES PARA CONDUTAS QUE POSSAM VIOLAR A BOA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS. CABIMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONTRA LEIS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS DISPOSITIVOS DAS LEIS ATACADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EX OFFICIO DO TRIBUNAL NO EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS. ARGUIÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A função jurisdicional está adstrita aos limites do pedido, que deve ser específico e bem delineado, bem como amparado em fundamentação idônea, ainda que não vinculante (Precedentes: ADI 4.647, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 21/6/2018; ADI 2.213-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 23/4/2004; ADI 1.775, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Plenário, DJ de 18/5/2001). 2. In casu, a argumentação da exordial apontou especificamente apenas a inconstitucionalidade da exigência de filiação a entidade associativa para fins de exercício da profissão de mototaxista no Município de Formosa/GO, com cobrança de contribuição, atualmente prevista nos artigos 5º, 26 e 27 da Lei municipal 491/2018, bem como das penalidades previstas nos artigos 48 e 49 da Lei municipal 491/2018 e no artigo 5º da Lei municipal 323/2016, de modo que o conhecimento da ação se limita a esses dispositivos. **3. A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes e sobre trânsito e transporte, bem como instituir diretrizes para os transportes urbanos decorre dos artigos 22, IX e XI, e 21, XX, da Constituição Federal, cuja ratio revela a necessidade de se estabelecer uniformidade nacional aos modais de mobilidade, impedindo, assim, que a fragmentação da competência regulatória pelos entes federados menores inviabilize a implementação de um sistema de transporte eficiente, integrado e harmônico.** 4. A disciplina do serviço de mototáxi compete à legislação federal, considerada a necessidade de estabelecimento de normas uniformes sobre segurança e saúde pública. Precedentes: ADI 2.606, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Plenário, DJ de 7/2/2003; ADI 3.135, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 8/9/2006; ADI 3.136, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJ de 1º/11/2006; ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 3/8/2007; ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, DJe de 22/9/2011; ADI 4.981, Plenário, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 14/3/2019. 5. A Lei federal 12.009/2009, que altera a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e foi regulamentada pela Resolução 356/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de "mototaxista" e "motoboy" e estabelece regras de segurança dos serviços de motofrete,*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

reconhecendo o serviço de mototáxi como modalidade de transporte público individual de pessoas e cargas, de modo que, sujeito a regulamentações complementares dos Poderes concedentes para atender às peculiaridades locais, deve observar as disposições gerais nacionais. **6. A complementação da legislação federal por normas municipais referentes ao serviço de mototáxi alcança a delegação do serviço, as condições de sua execução e o exercício do poder de polícia sobre os delegatários, sendo vedada, contudo, a criação de restrições ao exercício profissional para aqueles que preenchem os requisitos da legislação federal.** Precedente: ADPF 449, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 2/9/2019. **7. A segurança no trânsito, matéria de interesse nacional, não se confunde com a tutela da higidez, dos serviços públicos de transporte urbano de passageiros, inserida nas competências legislativa e material dos Municípios e do Distrito Federal, consoante reconhecido no Tema 546 (RE 661.702, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 19/5/2020), o que possibilita aos entes subnacionais editar normas e condições de execução, bem como fiscalizar e aplicar sanções para condutas que possam violar a boa prestação dos serviços.** 8. In casu, os artigos 48 e 49 da Lei municipal 491/2018 e o artigo 5º da Lei municipal 323/2016, ao tipificarem infrações cometidas pelos delegatários do serviço de mototáxi e as respectivas sanções, sobretudo na hipótese de transporte irregular de passageiros, estão inseridos no contexto do exercício do poder de polícia sobre serviços públicos de transporte urbano de passageiros, não havendo se falar em inconstitucionalidade formal por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Precedente: ADI 2.751, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ de 24/2/2006. 9. O exercício de atividade profissional é protegido como liberdade fundamental pelo artigo 5º, XIII, da Carta Magna, submetendo-se apenas à regulação definida em lei federal, a qual deve abster-se de criar restrições desproporcionais, por força da competência da União para definir “condições para o exercício de profissões” (artigo 22, XVI, da CRFB). 10. In casu, os artigos 5º, I e II, e 26 da Lei 491/2018 do Município de Formosa/GO, ao preverem que, do total já limitado de autorizações para mototaxistas, uma parcela será reservada para pontos fixos detidos por 10 (dez) Empresas Prestadoras de Serviço de Mototáxi (EPS), destinatárias das contribuições impostas aos autorizatários, restando uma quantidade bastante menor para condutores autônomos e triciclos, instituem uma reserva de mercado no âmbito do serviço de mototáxi e restringem a liberdade de associação dos mototaxistas, sem respaldo na legislação federal de regência, consubstanciando usurpação pelo legislador municipal da competência da União para definir condições para o exercício de profissões (artigo 22, XVI, da CRFB). 11. Arguição de descumprimento de preceito fundamental parcialmente conhecida e julgado parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

*II do caput do artigo 5º e do artigo 26 da Lei 491/2018 do Município de Formosa/GO.
Restam prejudicados os pedidos de tutela provisória de urgência incidental.
(ADPF 539, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26-10-2020,
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 19-02-2021 PUBLIC 22-02-2021)*

Com isso, ficou enfim definido que o município pode de fato complementar a legislação federal no que concerne à regulamentação do serviço de mototáxi e motofrete, para atender as peculiaridades locais, sendo vedada, contudo a criação de restrições ao exercício profissional para aqueles que atendem aos padrões mínimos impostos pela legislação federal.

Passando para a análise do referido PL, remente-se ao item **III.1** deste parecer, pois o papel do parecerista foge da análise do mérito da proposição, buscando apenas elucidar os requisitos legais e constitucionais que permeiam os projetos de lei e minutas contratuais que são do interesse da administração, especialmente no âmbito da Câmara Municipal.

Assim, considerando que o PL em comento é de autoria do Poder Legislativo, em que pese a louvável intenção dos legisladores, **parte da proposição fere o Princípio da Separação dos Poderes**, invadindo o escopo do Poder Executivo Municipal, criando obrigação para administração, violando o art. 43, inciso VIII da LOM, bem como os art. 47, incisos II e XIV em consonância com o art. 144 da Constituição Estadual, padecendo de inconstitucionalidade formal:

ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:
VIII - Criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta. (LOM)

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (Constituição Estadual)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Os artigos do PL que merecem destaque quanto ao **vício de inconstitucionalidade formal** são os **art. 3º, art. 4º, art. 5º, especialmente o inciso III e o art. 11**, pois todos criam obrigação para a Prefeitura, inclusive mencionando a Secretaria Municipal de Transportes. Tal atribuição de criação de responsabilidades de um poder ao outro já foi tema de julgado do E.TJSP, em análise de casos análogos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 2.529 de 02 de dezembro de 2021, do Município de Várzea Paulista, de **iniciativa parlamentar**, que autoriza o serviço de transporte de passageiros por motocicletas no Município de Várzea Paulista. 1) Alegação de violação ao Pacto Federativo. Descabimento. Ausência de violação à competência legislativa privativa da União para dispor sobre trânsito e transporte (artigo 22, inciso XI da Lei Maior). Municípios que podem regulamentar a matéria (serviço de transporte de passageiros por motocicletas) no âmbito de suas circunscrições, desde que observados os parâmetros estabelecidos pelo legislador federal (Lei Federal n. 12.009/2009 e Resolução 943 de 29 de março de 2022 do CONTRAN). Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Norma impugnada que se compatibiliza com as regras gerais federais e, dentro da sua competência complementar, regulamenta a atividade de mototáxi em âmbito local. Inocorrência de afronta ao princípio do Pacto Federativo. 2) **Alegação de afronta à Reserva Administrativa.** Reconhecimento quanto à expressão "Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito" prevista nos artigos 2º, "caput", artigo 3º, "caput" e parágrafo 2º, artigo 4º, "caput", artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, inciso VI, artigo 8º, artigo 10, artigo 12, artigo 13 e 14, da Lei Municipal nº 2.529 de 02 de dezembro de 2021. **Os referidos dispositivos impõem obrigação de fiscalizar e regulamentar o serviço de mototáxi a setor específico do Poder Público (Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito), o que, por certo, caracteriza interferência na Administração do Município, sem deixar margem de escolha ao Administrador. Configurado vício ao princípio da Reserva da Administração.** Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc, para declarar inconstitucional a expressão "Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito" prevista nos artigos 2º, "caput", artigo 3º, "caput" e parágrafo 2º, artigo 4º, "caput", artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, inciso VI, artigo 8º, artigo 10, artigo 12, artigo 13 e 14, da Lei Municipal nº 2.529 de 02 de dezembro de 2021, do Município de Várzea Paulista. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2060756-72.2022.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/08/2022; Data de Registro: 16/08/2022)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.055 DE 06 DE ABRIL DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, QUE "ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.542, DE 18 DE JUNHO DE 1.999, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA DE ALUGUEL – MOTOTÁXI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUSÊNCIA DE VETO FORMAL DO EXECUTIVO QUE NÃO INVIABILIZA A DEFLAGRAÇÃO DO CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO – PARÂMETRO DE AFERIÇÃO QUE, À LUZ DO ARTIGO 125, §2º DA MAGNA CARTA, DEVE OSTENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

NATUREZA CONSTITUCIONAL – INVIÁVEL ANÁLISE DE AFRONTA A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS, EXAME DE MATÉRIA FÁTICA OU QUE DEMANDE PRODUÇÃO PROBATÓRIA – **INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – VIABILIDADE QUANTO AO TEMA, RESPEITADAS AS NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO – DISPOSITIVOS DA LEI IMPUGNADA QUE DELIBERAM SOBRE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ABORDAM MATÉRIA DE RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE, NO PONTO – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES** (§ 4º DO ART. 5º DA LEI Nº 3.542/99; INCISO VIII DO § 1º DO ART. 7º DA LEI Nº 3.542/99; § 3º DO ART. 7º DA LEI Nº 3.542/99; ART. 9º DA LEI Nº 3.542/99, TODOS COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.055/20, E O ART. 8º DA LEI IMPUGNADA) – **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VISLUMBRADA, ADEMAIS, POR MÁCULA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE** (INCISO I DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 3.542/1999, INCISO III DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 3.542/1999 E § 3º DO ART. 7º DA LEI Nº 3.542/1999, TODOS INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 6.055/2020) – ARTIGO 111 DA CARTA PAULISTA – – CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS E DESTEMPERADAS – MÁCULA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, POR AUSÊNCIA DE JUSTO DISCRÍMEN, NA INSTITUIÇÃO DE DIFERENCIAÇÕES NO CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DO SERVIÇO (INCISO III DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 3.542/1999, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 6.055/2020) – DESBORDO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE ECONÔMICA – RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA QUE NÃO ENCONTRAM CAUSA LIMITADORA VÁLIDA NO TEXTO CONSTITUCIONAL (INCISO III DO § 1º DO ART. 5º, DA LEI Nº 3.542/1999, § 3º DO ART. 7º DA LEI Nº 3.542/1999, AMBOS INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 6.055/2020, E ARTIGO 2º DA LEI IMPUGNADA) – **INTERFERÊNCIA, INCLUSIVE, NA FIXAÇÃO DO PREÇO DE SERVIÇO PRESTADO PELA INICIATIVA PRIVADA** – PRETENSÃO PROCEDENTE EM PARTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2095436-54.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/05/2021; Data de Registro: 28/05/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.633, de 18 de abril de 2018, do Município de Itapecerica da Serra, que regulamenta o transporte de cargas por motofrete. **Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que avança sobre área de planejamento e gestão administrativa, especificamente sobre organização de trânsito e sobre serviços de transporte, ou seja, trata de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo** (artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2262176-70.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 4.454, de 13 de novembro de 2017, do Município de Guarujá, que "autoriza o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, 'mototaxista', com o uso de motocicleta ou triciclo e dá outras providências" – Legislação impugnada que versa questão atinente ao trânsito e ao transporte, afeta à competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal – Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal – Previsão legal que trata de matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001771-52.2018.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/09/2018; Data de Registro: 02/10/2018)

Portanto, ao criarem obrigação para a Prefeitura Municipal, carecem de competência para tanto, incorrendo em vício formal de constitucionalidade.

Ressalta-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, sendo também prerrogativa da Câmara Municipal a faculdade de dar impulso a qualquer projeto de lei que verse sobre matéria de interesse local, salvo nas hipóteses excepcionais constantes no art. 61, parágrafo primeiro da Constituição Federal, repetidos tanto pela Constituição Estadual quanto pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio da Simetria.

Assim, compete tanto ao Executivo quanto ao Legislativo dispor sobre a organização e prestação do serviço de mototáxi, observando, no entanto os limites de atuação de cada poder bem como a reserva da administração.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Dito isso, recomenda-se que para o regular trâmite do presente Projeto de Lei, sejam suprimidas as obrigações criadas para a Prefeitura Municipal, insculpidas nos art. 3º, art. 4º, art. 5, inciso III e art. 11,

Com relação aos demais artigos do PL não se vislumbram óbices para o regular trâmite por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

IV – DA CONCLUSÃO

Feitas tais ponderações e depois de acolhidas as recomendações supracitadas, o Projeto de Lei 001/2025 estará apto para tramitação, assim, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE** ou **ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido PL.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, devendo ser encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para apreciação, uma vez que os Vereadores são soberanos em suas decisões.

Santa Branca, 28 de março de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 453238
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP 453.238

A Comissão de <u>Justiça e</u>
<u>Redação para emitir PARECER</u>
Sta. Branca, <u>...../...../.....</u>
.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº.		
★	28 MAR 2025	★
<u>.....</u> Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 65/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Wellington Cândido da Silva Leme, vereador infra assinado nos termos regimentais, REQUER que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito a fim de que informe se o Poder Executivo pretende adotar providências junto aos órgãos competentes para a restauração, conservação e valorização da Ponte Metálica de Santa Branca, patrimônio histórico-cultural erguido em 1902 sobre o Rio Paraíba do Sul pelo renomado escritor e engenheiro Euclides da Cunha, autor da obra-prima "*Os Sertões*".

Tendo se em vista, a urgente restauração da Ponte Metálica histórica de Santa Branca/SP, e considerando a relevância estratégica do tema para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município, requer-se formalmente:

1. **Compromisso Público do Chefe do Executivo:**

- Que o Excelentíssimo Prefeito Municipal envie à Câmara Municipal, no prazo regimental, manifestação oficial assumindo o compromisso de:
 - Incluir a restauração da Ponte Metálica como prioridade na agenda governamental de 2024/2025;
 - Encaminhar projetos técnicos e estudos de viabilidade ao Legislativo, em parceria com IPHAN, CONDEPHAAT e entidades de preservação;
 - Buscar recursos via emendas parlamentares, fundos estaduais/federais e parcerias público-privadas.

2. **Apresentação de Cronograma e Projetos:**

- Que o Executivo Municipal apresente, em até 30 (trinta) dias úteis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- **Projeto Básico de Restauro**, com diagnóstico estrutural, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
- **Plano de Divulgação Turística** integrando a ponte a roteiros regionais (ex: Vale do Paraíba Histórico);
- **Relatório de Articulação** com órgãos estaduais e federais (ex: Secretaria de Turismo de SP, Ministério do Turismo).

3. Transparência e Prestação de Contas:

- Que sejam publicados mensalmente, no portal oficial da Prefeitura e da Câmara:
 - Avanços nas tratativas institucionais;
 - Captação de recursos;
 - Eventuais entraves técnicos ou administrativos.

4. Criação de Comissão de Acompanhamento:

- Que o Executivo e Legislativo instituem, no prazo de 15 dias, comissão paritária (poder público, conselhos municipais de cultura/turismo, sociedade civil) para fiscalizar as etapas de restauro, conforme Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

1. Valor Histórico e Cultural:

- A Ponte Metálica é testemunha viva do desenvolvimento regional, construída com tecnologia de ponta da época (ferragens inglesas e pilares de pedra), sob a supervisão de Euclides da Cunha, figura emblemática da literatura e engenharia brasileiras.
- Sua inauguração coincide com o lançamento de "*Os Sertões*" (1902), obra que redefine a identidade nacional. Esse vínculo literário e histórico transforma a ponte em um *símbolo de Santa Branca*, digno de integração a roteiros culturais e educacionais.

Willington



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

2. Potencial Turístico Subutilizado:

- Santa Branca, município situado em região estratégica do Vale do Paraíba, tem vocação turística inegável, reforçada por belezas naturais e patrimônios como esta ponte. Contudo, o abandono da estrutura compromete não apenas sua integridade física, mas oportunidades econômicas.
- A restauração permitiria criar um circuito histórico-ecológico, atraindo visitantes, pesquisadores e investimentos, alinhando-se a políticas públicas de turismo sustentável (Lei nº 11.771/2008 – Política Nacional de Turismo).

3. Riscos de Degradação e Obrigações Legais:

- A ponte, desativada em 1983, enfrenta deterioração acelerada por décadas de exposição às intempéries. A inércia poderá resultar em perda irreparável, violando dispositivos legais de preservação (Constituição Federal, Art. 216; Lei Estadual nº 10.247/1968 – Tombamento de Bens Culturais).
- Urge garantir sua estabilidade estrutural e adaptação para visitação segura, seguindo exemplos bem-sucedidos como a Ponte Metálica de Porto Ferreira/SP, revitalizada como atração turística.

4. Solicitações Específicas:

- Restauração Emergencial: Elaboração de projeto técnico em parceria com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de SP), visando intervenções que respeitem a originalidade da estrutura.
- **Inserção em Programas de Fomento:** Busca de recursos via emendas parlamentares, Fundo Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural ou programas federais (ex: PAC Cidades Históricas).
- **Sinalização e Integração Turística:** Implantação de placas informativas, acesso facilitado e divulgação em campanhas promocionais do município e do Vale do Paraíba.

A história de Santa Branca não pode ser relegada ao esquecimento. A Ponte Metálica é **um símbolo que conecta passado, presente e futuro**, e sua recuperação trará orgulho à população, visibilidade ao município e receita ao turismo local. Este despacho não é um mero alerta: é um chamado à ação, respaldado pela lei e pelo interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Aguardamos, dentro dos prazos legais, as manifestações e documentos solicitados, reafirmando que a omissão poderá resultar em medidas judiciais e de responsabilização, nos termos do Art. 1.110 do Código Civil e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Santa Branca não pode permitir que um marco de sua história sucumba ao descaso. A Ponte Metálica é mais que ferro e pedra: é legado de Euclides da Cunha, orgulho de um povo e chave para o futuro turístico da cidade. Convocamos Vossas Excelências a agir com a urgência que este patrimônio merece, honrando o passado e investindo no progresso.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 66/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que um veículo desgovernado já caiu no imóvel onde encontra-se localizada a Creche II, conforme fotos em anexo e,

Considerando que esta semana outro carro desgovernado quase caiu no mesmo local,

Josué Nogueira Marques, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe qual providência irá adotar para impedir que novos acidentes ocorram no local?

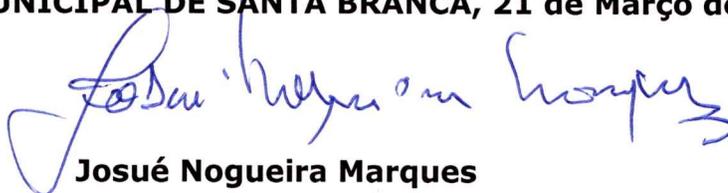
Requer, ainda, seja informado se há possibilidade e instalação de defesa metálica, conhecida como *guard-rail*, no local.

Justificativa:

É dever do poder público garantir a segurança de espaços como creches, escolas e demais locais de uso coletivo, especialmente quando há risco evidente de acidentes. A instalação de barreiras de proteção, como muros ou defensas metálicas, é uma medida preventiva essencial para evitar que veículos invadam a área da creche, protegendo crianças, funcionários e a comunidade.

Havendo um histórico de acidente no local, a necessidade dessa proteção se torna ainda mais urgente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025



Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 67/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Josué Nogueira Marques, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) A Secretaria de Obras tem conhecimento que os bueiros da Rua João Pessoa encontram-se entupidos?
- b) Qual o problema apresentado com a tampa desses bueiros que estão rentes a guia danificando pneus, rodas e calotas de carros e com possibilidade de acidentes?
- c) Qual providência a Poder Executivo adotará para sanar o problema e em qual prazo?

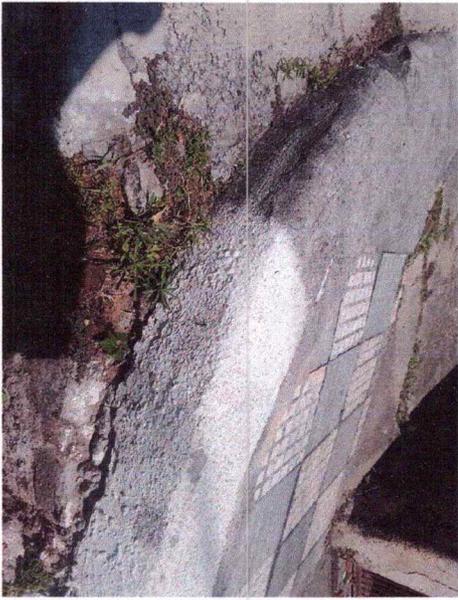
Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes, vez que já existe protocolo na prefeitura (482/2025), de 10 de fevereiro do corrente ano, sem reposta até a presente data.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 68/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Wellington Cândido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe sobre as pretensões e a realização de estudos para a implementação de um Plano de Carreira para os servidores municipais.

O Plano de Carreira para os servidores públicos municipais é de extrema necessidade considerando que muitos servidores enfrentam salários defasados, poucos benefícios e a necessidade de incentivos para aprimoramento profissional e valorização, faz-se imprescindível esclarecer se há pretensão do Poder Executivo em desenvolver e implantar tal plano, visando a melhoria das condições de trabalho e a valorização do funcionalismo público.

Justificativa:

Diante do exposto, solicitamos resposta formal sobre a existência de estudos ou projetos em andamento para a criação do Plano de Carreira, bem como possíveis prazos e medidas a serem adotadas para sua efetivação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Wellington Cândido da Silva Leme

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 69/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Ronilhon Richard dos Santos, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste informações acerca da abertura de licitação para novas vagas de táxis no município.

A solicitação se justifica pela necessidade de fiscalização do processo por parte deste parlamentar, tendo em vista o dever constitucional do vereador de zelar pela transparência, legalidade e eficiência da administração pública. A concessão de novas autorizações para taxistas deve ocorrer de maneira justa e em conformidade com a legislação vigente, garantindo oportunidades equitativas aos interessados e a melhoria dos serviços prestados à população.

JUSTIFICATIVA

Dessa forma, requer-se esclarecimentos sobre a existência de estudos, planejamento ou previsão para a realização do certame licitatório, bem como prazos e critérios a serem adotados para a concessão das permissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 70/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a Lei Municipal nº 1.797/23, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, doc. anexo

Francisco de Assis Nunes da Silva, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de preste as seguintes informações:

- a) Desde a publicação da referida lei quantos atletas foram beneficiados?
- b) Atualmente, quantos atletas estão sendo beneficiados?
- c) Caso o Poder Executivo não esteja concedendo o referido incentivo, informe:
 - c.1) O motivo;
 - c.2) Qual previsão para credenciamento dos atletas;
 - c.3) Qual a data prevista para concessão do incentivo;

Justificativa:

A valorização do esporte é fundamental para a promoção da qualidade de vida, o desenvolvimento social e a formação de talentos locais. O incentivo aos atletas possibilita a participação em campeonatos, fomentando o crescimento do esporte municipal e proporcionando oportunidades para que nossos representantes elevem o nome da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto às medidas adotadas pelo Poder Executivo para cumprir a referida legislação, garantindo o suporte necessário aos atletas, incluindo critérios de concessão, previsão orçamentária e demais ações voltadas ao fortalecimento do esporte local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, destinado aos atletas e paratletas, nascidos ou residentes no Município de Santa Branca, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Diretoria de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município de Santa Branca é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, por meio da Diretoria de Esportes de Santa Branca.

Art.2º. O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, entre janeiro e dezembro de cada ano.

§1º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§2º. Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício.

§3º. O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção.

Art.3º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido unicamente para atletas e paratletas, de modalidades individuais ou coletivas, que tenham participado de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Branca, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque.

4



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art.4º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal corresponderá a um auxílio financeiro individual, para atletas ou paratletas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de sua vigência.

Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal.

Art.5º. A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no Município.

Art.6º. O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta e paratleta exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

Art.7º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;

b) Cópia do Documento de Identidade com foto;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Cópia do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;

e) Cópia de Comprovante de endereço;

f) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, com firma reconhecida;

g) Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para o qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal;

h) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico;

i) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria;

j) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada;

o



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

k) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal;

l) Preencher ficha de inscrição disponível na Diretoria de Esportes ou pelo site www.santabranca.sp.gov.br.

m) Apresentar atestado médico comprovando aptidão física para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverão ser realizadas em unidade da Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro - Santa Branca/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em períodos, datas e horários previamente anunciados em edital.

Art.8º. Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 3 (três) servidores públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do Município, conforme critérios descrito no Anexo I desta Lei.

Art.10. A Comissão Avaliadora reunir-se-á após o encerramento do período de inscrições para avaliação dos documentos apresentados e para a seleção dos atletas e paratletas a serem beneficiados com a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Art.11. Caberá recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, dos selecionados para a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal no prazo de 3 (três) dias após a publicação em mural na unidade Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro - Santa Branca/SP.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Avaliadora serão julgados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá prazo de 3 (três) dias para sua avaliação e divulgação do resultado.

Art.12. O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do benefício concedido:

[Handwritten mark]



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

I – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar descritivo das atividades executadas, conforme o plano anual de preparação ou treinamento para competições descrito na alínea “i” do inciso I do artigo 7º desta Lei, assim como relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

II - Ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do benefício, para participar de possíveis eventos promovidos pela Diretoria de Esportes, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia.

III – Participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

IV – Divulgar o nome do Município de Santa Branca em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Santa Branca e da Diretoria de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

V – O atleta ou paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santa Branca.

Art.13. Será automaticamente desligado do Programa e Incentivo ao Esporte Municipal o atleta ou paratleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória descrita no inciso I do artigo 12 desta Lei.

II – Deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

III - For transferido ou representar outro município, estado ou país em competições ou eventos esportivos.

IV- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade.

V – Não divulgar o nome do Município de Santa Branca, conforme descrito no inciso IV do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único. Além do desligamento automático do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal previsto neste artigo, o atleta ou paratleta deverá obrigatoriamente ressarcir à Administração Municipal toda a quantia recebida no período, com a devida correção financeira.

4



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Esportes do Município de Santa Branca.

Art.15. A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Diretoria de Esportes.

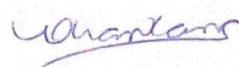
Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Esportes do Município de Santa Branca.

Art.15. A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Diretoria de Esportes.

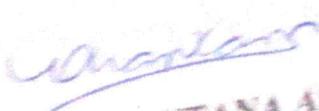
Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

I - A Comissão Avaliadora irá analisar os documentos entregues pelos pleiteantes ao Programa de Incentivo ao Esporte Municipal conforme as seguintes diretrizes e critérios de pontuação:

FASE I	SIM		NÃO	
Verificar se TODOS os documentos solicitados no Art.7º desta Lei foram entregues corretamente pelo pleiteante.	Segue para FASE II de seleção		Excluído do processo de seleção.	
FASE II	A	B	C	D
Avaliação do histórico do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
a) Participação em competições e Currículo Desportivo.				
b) Conquistas (Trophés, Medalhas, Títulos, Cinturão etc.)				
c) Projeção do Município pelas atividades do atleta, paratleta ou equipe esportiva.				
FASE III	A	B	C	D
Avaliação do Planejamento do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
d) Plano anual de preparação ou treinamento para competições.				
e) Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.				
PONTUAÇÃO TOTAL (a+b+c+d+e):				

~~X~~

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 71/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Francisco de Assis Nunes da Silva, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

Após a concessão da RGA e do aumento real que totalizou majoração de 7,5% no salário dos servidores, ainda existe algum servidor que recebe como salário base valor abaixo no mínimo nacional?

Caso positivo, há intenção do Poder Executivo em equiparar o esse salário base ao salário mínimo suprimindo o adicional ao mínimo.

Ainda, caso positivo, qual o valor do salário base dos servidores que ganham abaixo do mínimo nacional?

Justificativa:

Mesmo sabendo que é considerado legalmente possível pelo Tribunal Superior do Trabalho o pagamento de adicional para completar o salário base, a fim de equipará-lo ao mínimo, também é sabido que essa prática traz prejuízos aos servidores públicos.

Os recolhimentos previdenciários e fundiários, além do cálculo de férias de décimo terceiro não contempla os adicionais.

Sendo assim, o presente requerimento tem o intuito de garantir aos servidores públicos que ganham abaixo do mínimo nacional uma pequena valorização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 72/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando denúncias de que há cerca de 3 meses a Prefeitura não realiza manutenção na iluminação pública por falta de empresa contratada;

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) A Prefeitura, atualmente, não possui contrato com empresa para manutenção da iluminação pública?
- b) Qual foi o término do último contrato?
- c) Quando foi aberta nova licitação?
- d) Qual a previsão para assinatura de novo contrato e retomada dos serviços?
- e) Qual o motivo desse lapso temporal entre o término de um contrato e a celebração de um contrato novo?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes, tendo em vista a necessidade constante de manutenção na iluminação pública da cidade.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 73/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que a resposta do requerimento 05/2025, encaminhada a esta Edilidade através do Ofício 54/2025/GP resta incompleta e,

Considerando que analisando os Decretos encaminhados junto ao ofício supra mencionado restam desatualizados 06 conselhos municipais

Ronilhon Richard dos Santos, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe quando será realizada nova eleição para os seguintes conselhos municipais:

- a) Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- c) Desenvolvimento Urbano;
- d) Desenvolvimento Rural;
- e) Criança Vítima de Violência;
- f) Cultura
- g) Habitação Social.

Justificativa:

Os Conselhos Municipais desempenham um papel fundamental na formulação e fiscalização das políticas públicas, garantindo a participação da sociedade na gestão municipal.

A realização periódica de eleições para sua composição é uma obrigação do Poder Executivo, conforme prevê a legislação, e essencial para assegurar a representatividade e a legitimidade dessas instâncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante disso, solicita-se esclarecimentos sobre a programação para a realização das eleições, a situação atual dos conselhos existentes e quais providências estão sendo tomadas para garantir o seu funcionamento regular e eficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 74/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe como o Poder Executivo tem fiscalizado o cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005, que dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros públicos do município.

Qual providência o Poder Executivo tem adotado contra os infratores que não respeitam o horário disposto na referida lei (entre as 22h00 e 06h00).

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros Públicos do Município de Santa Branca e sobre as exceções às restrições ao trânsito.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga e veículos de obras, no perímetro urbano do Município de Santa Branca, entre as 22:00 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que transportem produtos perecíveis.

Artigo 2º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Secretaria de Transportes, mediante requerimento escrito e protocolado com antecedência de cinco dias ou, havendo justificada urgência, com 48 horas no mínimo.

Artigo 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior somente será emitida para veículos licenciados em Santa Branca e terá validade por até 90 (noventa) dias, a critério do órgão concessor, podendo ser renovada ilimitadamente desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo é para uso exclusivo do veículo a que se destina, devendo ser emitida com os dados de identificação do veículo autorizado, sendo, portanto, intransferível.

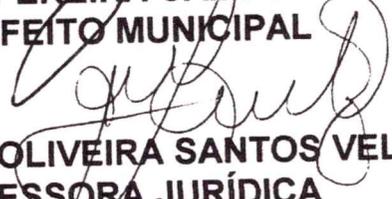
Artigo 4º - A fiscalização das disposições estabelecidas por esta lei será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito, pela Polícia Civil do Município, Polícia Militar atuante na respectiva circunscrição e demais autoridades do Poder Executivo e Legislativo municipais, que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas nesta Lei.

**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará na imposição de penalidade gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.
Prefeitura Municipal de Santa Branca,
13 de abril de 2005.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 13 de abril de 2005, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 75/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

A Vereadora **Kalisa do Jota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento à Prefeitura Municipal de Santa Branca e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), solicitando informações sobre a organização do trânsito, rotas alternativas e o prazo de conclusão da obra realizada na Rua Capitão Constâncio Santana, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA:

A Rua Capitão Constâncio Santana é uma das principais vias que de acesso ao centro do município, sendo essencial para a mobilidade urbana de Santa Branca. A obra em andamento tem gerado impactos no trânsito, causando congestionamentos e dificultando a circulação de pedestres e motoristas, além de afetar o comércio local.

Diante dessa situação, é imprescindível obter esclarecimentos sobre as providências adotadas para minimizar os transtornos, garantindo maior segurança e fluidez no tráfego. Assim, questionamos:

- 1) Qual é o prazo previsto para a conclusão das obras na Rua Capitão Constâncio Santana?
- 2) Existe um planejamento para a criação de rotas alternativas para veículos e pedestres durante o período da obra? Se sim, quais são as vias indicadas?
- 3) Quais medidas estão sendo adotadas para a organização do trânsito e a sinalização adequada, a fim de minimizar os impactos para a população?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Tais informações são fundamentais para que a população seja devidamente informada e para que sejam avaliadas possíveis ações de mitigação dos transtornos causados.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta dos órgãos competentes dentro do prazo regimental.

Documento assinado digitalmente
gov.br KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Data: 27/03/2025 11:35:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalisa do Jota
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, requer que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE REPÚDIO**, manifestando ainda o seu mais veemente protesto contra a empresa **ESTRELLA DO BRASIL VEÍCULOS LTDA**, conhecida como Estrella Mobil que, apesar de ter recebido do Município de Santa Branca a cessão de um imóvel para a construção de sua sede, tem lesado profundamente tanto os trabalhadores quanto o comércio local e o próprio Município.

Justificativa:

A empresa **ESTRELLA DO BRASIL VEÍCULOS LTDA**, conhecida como Estrella Mobil, que recebeu benefícios significativos concedidos pelo Poder Público Municipal, deixou mais de 50 funcionários sem receber seus salários e direitos trabalhistas por mais de seis meses.

Além disso, muitos desses trabalhadores permanecem com sua documentação retida; foram impedidos de acessar o seguro-desemprego até semana passada, pois a empresa somente liberou o requerimento desse benefício e a devida baixa na Carteira Profissional Digital na data de até 25/03/2025; outros funcionários não puderam receber o Bolsa Família, caracterizando uma grave violação dos direitos humanos e trabalhistas.

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e a documentação para saque da multa do FGTS não foi entregue e perante a lei o prazo seria em até 10 dias após a dispensa.

A empresa em questão desconta o FGTS mensal dos funcionários, mas não repassa os valores descontados de seus holerites, assim como o INSS e Imposto de Renda.

Não bastasse o impacto direto sobre os trabalhadores, alguns comércios locais encontram-se com dificuldades em receber pelos trabalhos prestados a esta empresa, tais como restaurantes, padarias, monitoramento de câmeras, entre outros, sofrendo um enorme prejuízo causado pela Estrella Mobil.

O próprio Município está sendo prejudicado pela inadimplência da referida empresa, que não recolhe o Imposto Sobre Serviços (ISS) há muito tempo, causando sérios danos à arrecadação pública.

O prejuízo causado ao erário não se limita ao Município, mas também se estende ao Estado de São Paulo e à República Federativa do Brasil, com débitos fiscais que ultrapassam 7 milhões de reais, atualmente em execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Os clientes da Estrella Mobil também foram severamente lesados, sendo mais de 40 famílias que adquiriram veículos, realizaram o pagamento integral e não receberam os bens prometidos. Muitos dos veículos retirados encontram-se intocados ou até mesmo destruídos, com chassis cortados, enquanto outros estão inacabados, gerando indignação e prejuízo financeiro incalculável.

Torna-se importante ressaltar que oito clientes tiveram os seus veículos clonados, enquanto estacionados dentro da Estrella Mobil e sob a guarda e responsabilidade dessa empresa, causando o bloqueio desses carros, o que gerará despesas aos proprietários, tais como perícias, contratação de advogado especializado, sem poder usar esses bens até a regularização.

Diante de tantos prejuízos e irregularidades, questionamos:

- Onde se encontra o montante de mais de 40 milhões de reais arrecadados por essa empresa?

- Se os salários não foram pagos, se os impostos não foram recolhidos, se os veículos não foram entregues e se os fornecedores não foram honrados, qual foi o destino desse dinheiro?

Sendo assim, é urgente que o Município de Santa Branca tome providências enérgicas e legais para reverter a cessão do imóvel à empresa, incorporando-o novamente ao patrimônio público, além de garantir a segurança e os direitos dos trabalhadores que permanecem em atividade sem Equipamento de Proteção Individual (EPI), sem supervisão técnica de engenheiros e em condições de trabalho análogas à escravidão.

O Município deve atuar com firmeza para que a lei seja cumprida em todos os sentidos e os trabalhadores resgatados dessa situação degradante.

Por todo o exposto, peço aos Nobres Pares que aprovem esta Moção de Repúdio e que esta Casa Legislativa se posicione de maneira firme e diligente, na busca por justiça para os trabalhadores, comerciantes e cidadãos do nosso Município.

Santa Branca, 27 de março de 2025.

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 142/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

Wellington Cândido da Silva Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Sr. Prefeito para que, por meio dos setores competentes, sejam adotadas providências urgentes para a limpeza e manutenção das academias ao ar livre localizadas na cidade, entre elas as dos seguintes bairros:

Jardim Santa Luzia (Toca do Leitão)

CDHU

Jardim Prado

JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre têm desempenhado um papel essencial na promoção da saúde e do bem-estar da população de Santa Branca. Esses espaços públicos são amplamente utilizados por moradores de todas as idades para a prática de atividades físicas, contribuindo para a qualidade de vida, o fortalecimento da saúde física e mental, e a integração social da comunidade.

Entretanto, é notório que algumas dessas academias encontram-se em estado de má conservação e com acúmulo de sujeira, o que compromete sua funcionalidade e segurança. A falta de limpeza regular resulta em equipamentos sujos e, em alguns casos, deteriorados, além de possibilitar o surgimento de insetos e animais peçonhentos, o que coloca em risco a saúde e o conforto dos usuários.

A academia ao ar livre localizada no Jardim Santa Luzia (Toca do Leitão), por exemplo, tem sido alvo de constantes reclamações devido à



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

presença de folhas, sujeira e até mesmo resíduos descartados de maneira inadequada. A situação se repete nas academias dos bairros CDHU e Jardim Prado, onde a falta de manutenção tem gerado desconforto e afastado moradores que antes frequentavam esses espaços com regularidade.

A prática de atividades físicas em espaços públicos é um importante instrumento de saúde preventiva, e manter esses locais em boas condições de uso é um dever do poder público. A limpeza regular, associada à manutenção preventiva dos equipamentos, garantirá que esses espaços continuem sendo locais de convivência e promoção da saúde para a população de Santa Branca.

Diante do exposto, solicito a especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação, considerando o impacto positivo que essas melhorias proporcionarão à comunidade, especialmente no que se refere à qualidade de vida e ao estímulo à prática de atividades físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Março de 2025.

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 143/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção da calçada na rua Independência próximo ao Banco do Brasil, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a calçada está com as pedras d calçamento todas afundando trazendo riscos aos pedestres que passam diariamente pelo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 144/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ___/___/___

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a retirada de um todo de árvore e a manutenção da calçada na rua Joaquim Nogueira em frente ao fundo social, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a calçada está toda danificada e após o corte da árvore foi deixado um todo de madeira, que causando acidentes aos pedestres com o queda, podendo causar algo mais grave.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SI
PROTOCOLO GERA

Nº. _____

* 31 MAR 2025 *

Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 145/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina, limpeza e a manutenção na rua Braz Ribeiro do Prado próximo ao nº221 bairro jardim Prado, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está rua encontra-se com muito mato e lixo trazendo muitos transtornos aos moradores, devido a falta de limpeza e manutenção nesta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Março de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 146/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

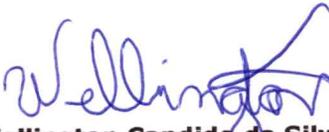
Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção no pátio de estacionamento da Santa Casa, conforme foto em anexo.

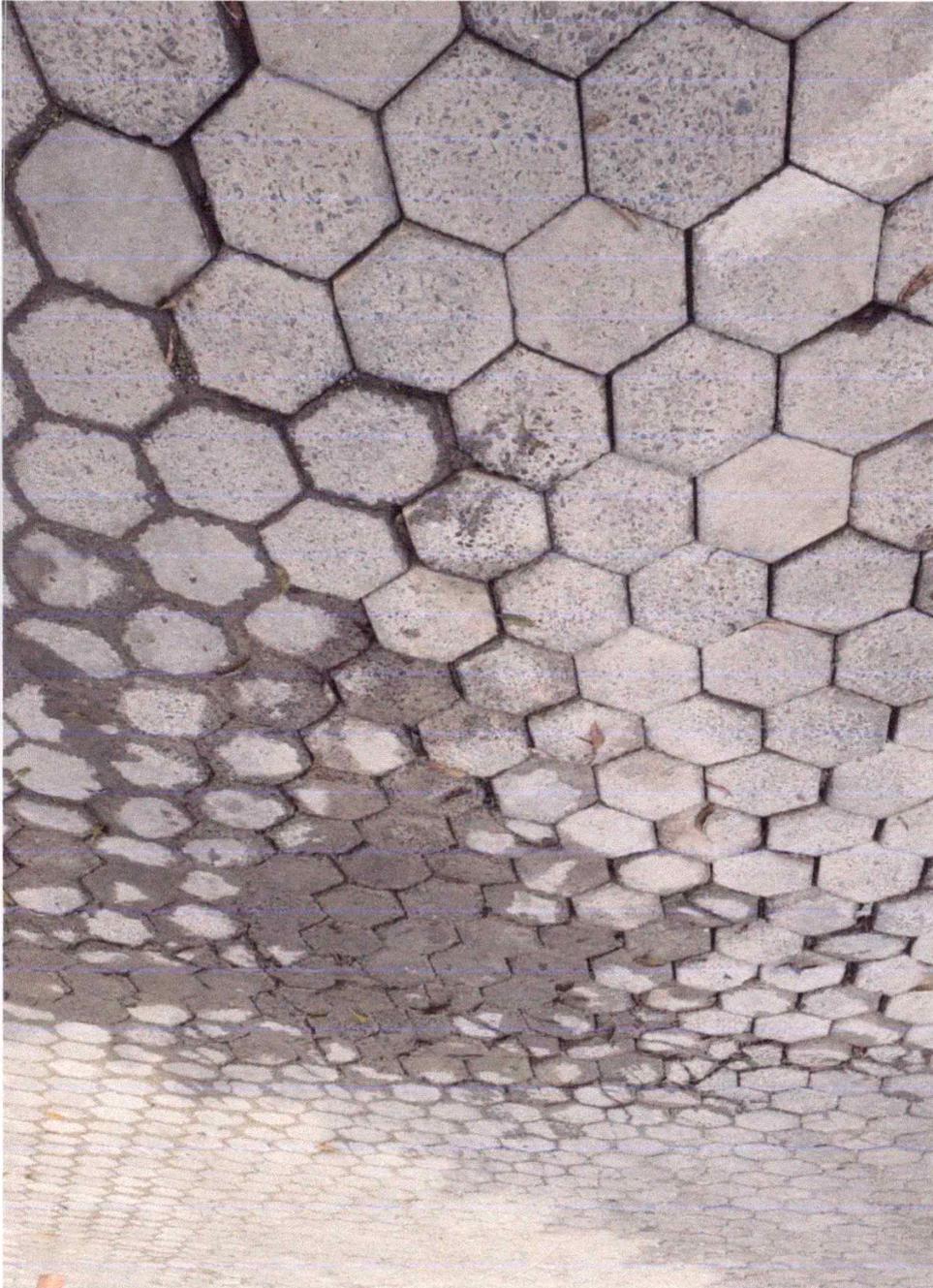
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este calçamento está com os bloquetes estão todos desnivelados e outros afundando, trazendo transtorno para estacionar os carros.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	31 MAR 2025	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 147/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção da calçada localizada na rua Rotary Internacional, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a pedra do calçamento está e afundando e outras saindo, podendo causar acidentes com os pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	31 MAR 2025	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 148/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção na rua Coronel Antônio Francisco de Abreu (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

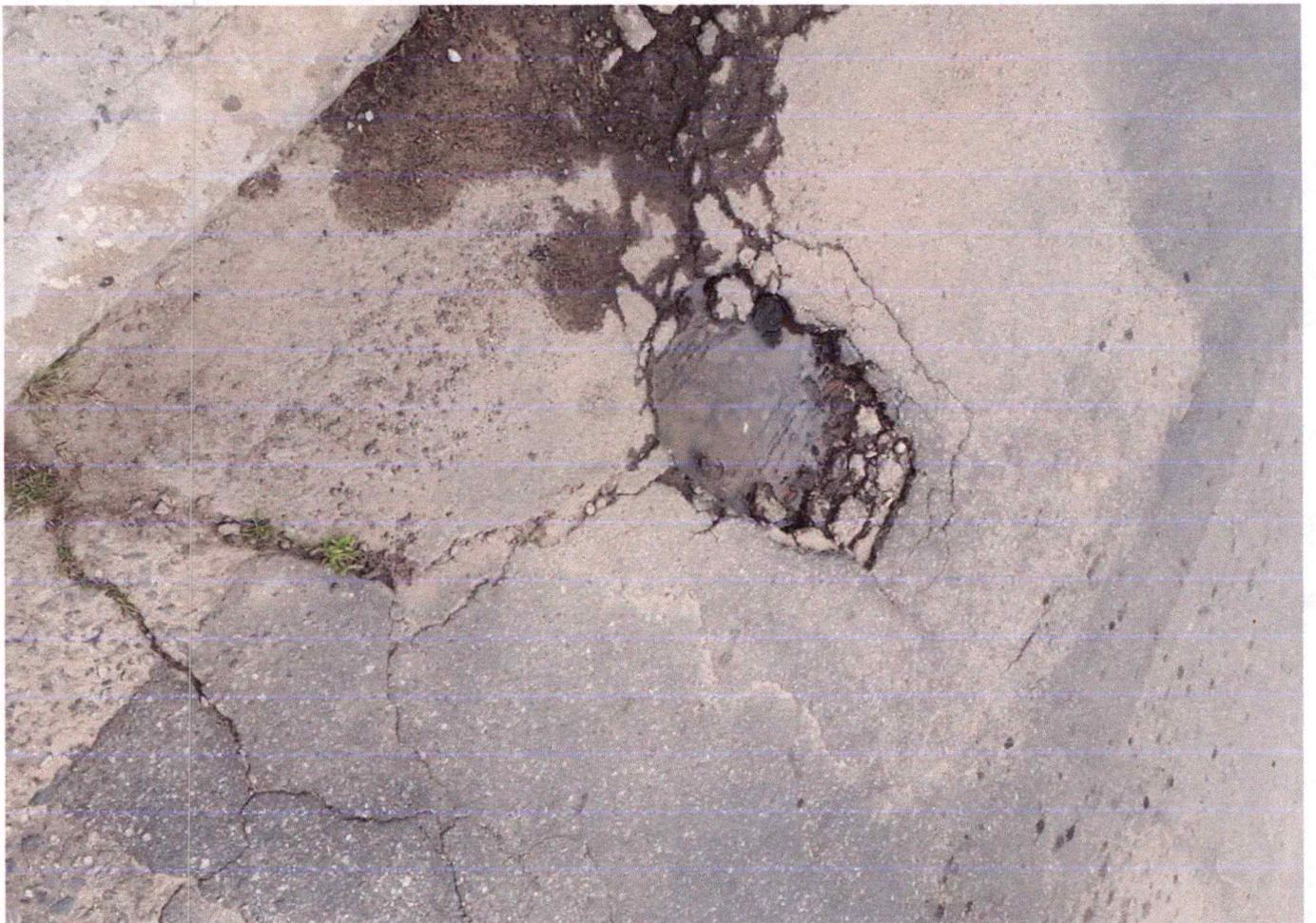
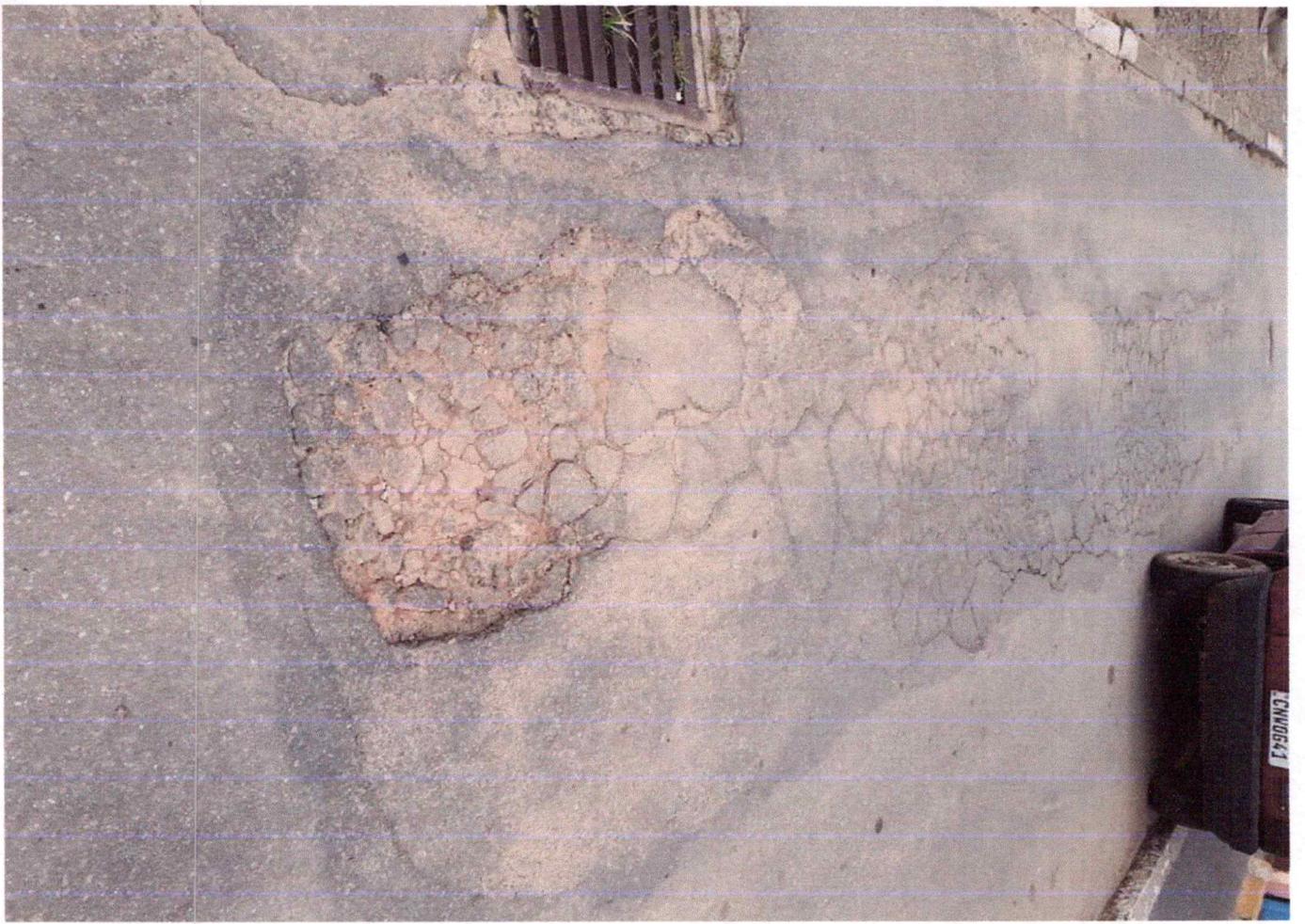
Tal indicação se faz necessária, pois o calçamento está com os vários buracos, ocasionando transtorno aos motoristas e causando prejuízos aos motoristas com a manutenção dos veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 149/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção na rua Kalil Antônio Simão (Centro), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, devido à alguns buracos nesta rua trazendo transtornos aos motoristas, que acabam caindo e tendo prejuízos com o veículo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 150/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

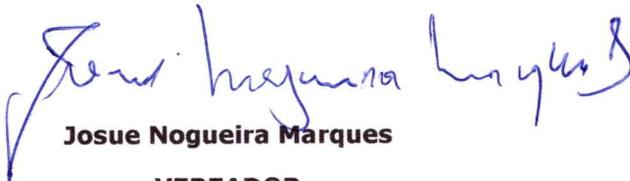
Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), a troca das lâmpadas queimadas no bairro da Vila Batista, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

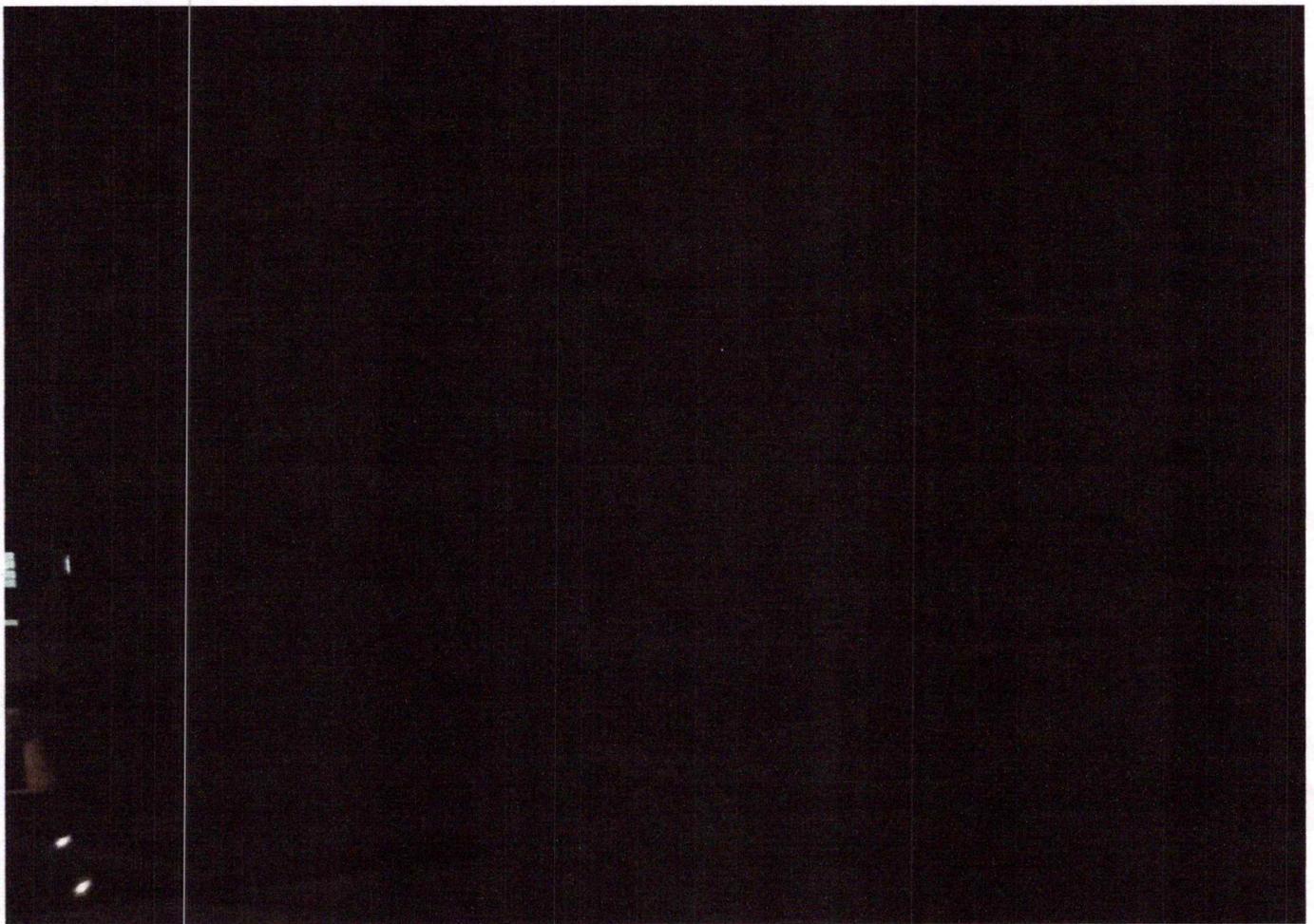
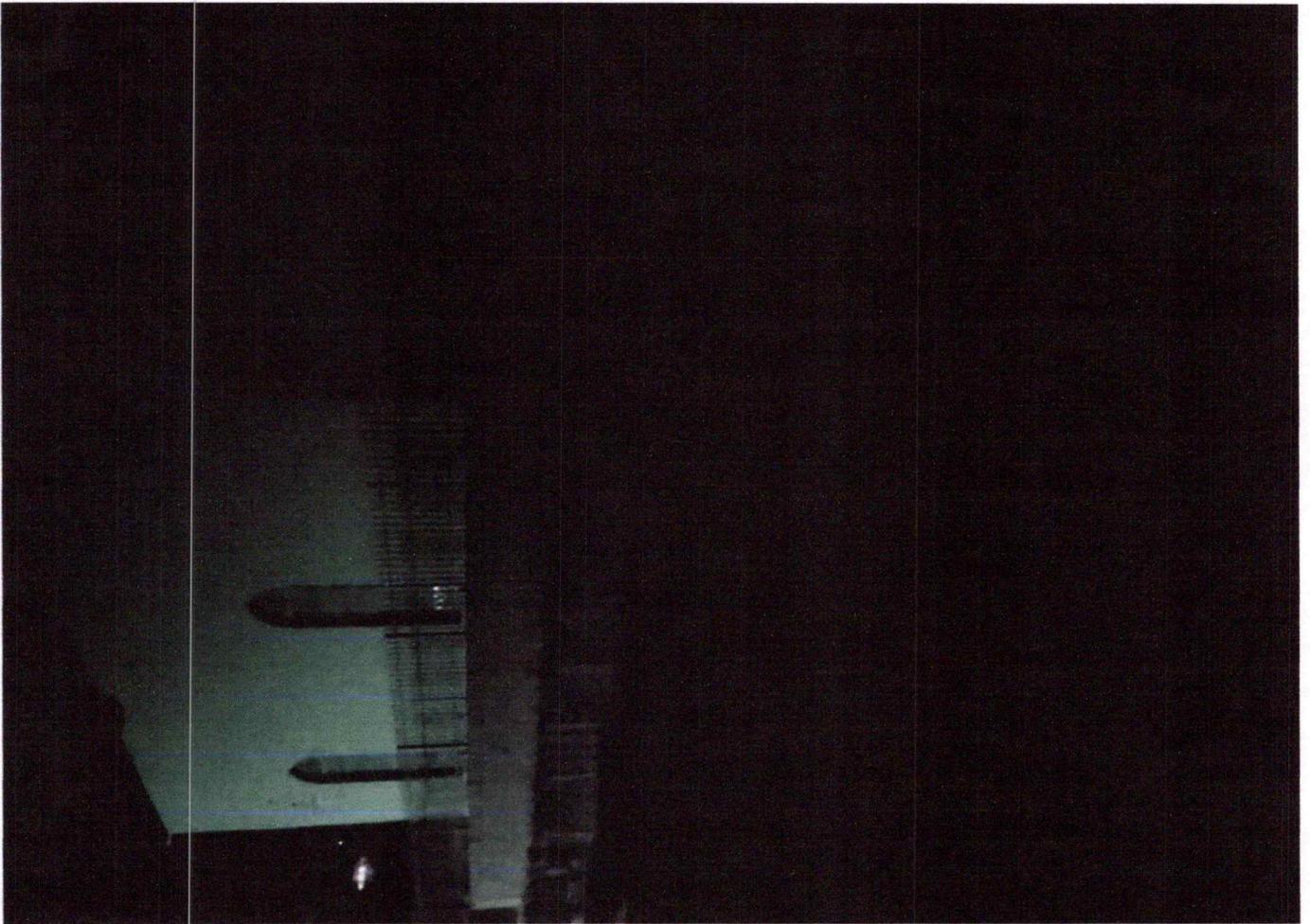
Tal indicação se faz necessária, pois à várias lâmpadas queimadas, trazendo muita insegurança aos moradores que retornam para a sua casa no período noturno, e ficam inseguras devido a falta de iluminação.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Josue Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 151/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

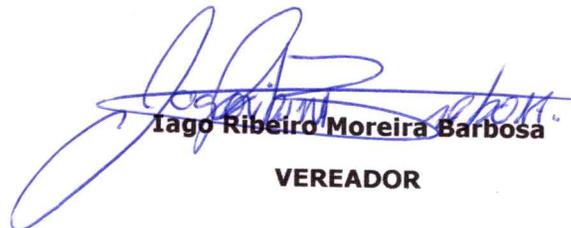
Presidente da Câmara

**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-
assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
instalado uma academia ao ar livre no bairro do Funil.**

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores os
moradores não tem uma área de lazer municipal no bairro, e com a academia
trará, mais lazer no seu dia a dia, e mais saúde com qualidade vida aos
moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 152/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

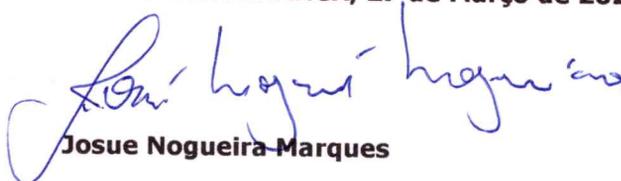
Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja enviado o nome das ruas Rubens Gomes de Souza e Odair Leal da Rocha do bairro chácara reunidas nova santa branca a Empresa dos Correios para que os moradores possam receber suas correspondências.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores não recebem as suas correspondências, devido a não estar cadastrados os nomes destas ruas na Empresa dos Correios, que tem que ser enviado pela Prefeitura.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025


Josue Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL

Nº. _____

* 31 MAR 2025 *

Funcionário

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO CHACARAS REUNIDAS
NOVA SANTA BRANCA (CDHU), SOLICITANDO PARA QUE A PREFEITURA
ENCAMINHE URGENTE OS NOMES DAS RUAS RUBENS GOMES DE SOUZA
E ODAIR LEAL DA ROCHA PARA A EMPRESA DOS CORREIOS, PARA QUE A
CORRESPONDENCIAS DOS MORADORES POSSAM SER ENTREGUES EM
SUAS RESIDENCIAS

NOME	RG	
1- <u>Domingos Ferraz de Araujo</u>	<u>33523.058-1</u>	Casa nº 35
2- <u>Lindalva Regina Crange</u>	<u>118301298-56</u>	Casa nº 10
3- <u>Jésica Vieira de Souza</u>	<u>38.986.628.3</u>	Casa nº 36
4- <u>Malvina Gpe de Moura Leite</u>	<u>32.446.583</u>	-X casa nº 37
5- <u>Almira Maximiliana</u>	<u>57983611-1</u>	Casa 38
6- <u>[assinatura]</u>	<u>9521110</u>	Casa 41
7- <u>Vanilene Rod SD</u>	<u>28583203-7</u>	64
8- <u>Rosa Helena da Silva</u>	<u>45.685.519-1</u>	nº 71
9- <u>Valeria Gpe de m. Silva</u>	<u>28583212.8</u>	77

NOME

RG

- | | | | |
|-----|--|----|--|
| 10 | <u>mauro de sa</u>
18.595.659-02 casa 5 | 14 | <u>Reginaldo Epitacio de Araujo</u>
RG: 42.827.663 n=56 |
| 12- | <u>Bruno martins Correia</u> | | <u>RG: 47.597.414-1 (casa 85)</u> |
| 13- | <u>duis Carlos Junior</u> | | <u>RG: 49.629.756-5 (24)</u> |
| 14- | <u>Carla cps Lima Lima Oliveira</u> | | <u>RG: 46.288.538-0 (45)</u> |
| 15- | <u>Amaluz martins Rodrigues</u> | | <u>427 187468 07 (51)</u> |
| 16- | <u>José Donizeti Miranda</u> | | <u>RG 45552 446.4 casa 70</u> |
| 17- | <u>Thiago Augusto da SILVA</u> | | <u>40 472 770-0 (105)</u> |
| 18- | <u>Luana Paula Duarte</u> | | <u>55.524.912-7 (104)</u> |
| 19- | <u>Elaine Elaine Silva MS</u> | | <u>45302 484-1 125</u> |

	NOME	RG
20-	<u>Liliane P. Burguete, CDHU 117</u>	<u>40.338.980-X</u>
21.	<u>Fabiana Maria da Silva</u>	<u>112.303.854-60 (157)</u>
22-	<u>Dana Elizabet Bueno ¹⁷¹ CDHU</u>	<u>23.707.861-02</u>
23	<u>Wesley Concicão Alves 176</u>	<u>374705768-17</u>
24.	<u>Cristiane m^o Sontes</u>	<u>46451922-6 (197)</u>
25-	<u>Liana Pazelli^o</u>	<u>297570778 (204)</u>
26-	<u>Marlene n^o 230</u>	<u>30879554851</u>
27	<u>Mania Luiza da Santos</u>	<u>48131084825 (217)</u>
28	<u>FABRICIO R. EGO DE O. Santos</u>	<u>55420920 (224)</u>

NOME

RG

- 29- Viriane AP: dos Santos 43031635-5/231
- 30- Falimac da Silva B. Mendes 350591658/76 / 210
- 31- Arlene Aparecida de Almeida 40.338.873-9/44
- 32- Reinaldo Lima 350.685.978-13 / 36
- 33- José Roberto Lima 14499564 n: 205
- 34- L. H. S. S. 58.54968.X n: 190
- 35- Maria Júlia G. Carvalho 49586310-5 n: 97
- 36- Carolina Pereira 18383315815 96
- 37- Evandro T. Oliveira 54774.961-2 110

NOME

RG

- 38 - Elaine Apo Regulosa 29165490-3116
- 39 - Antonio Martins 145.
- 40 - Dulcileia Maria Borges 348310900 *131
- 41 - Ana Clara Pereira de Souto 23897.502-2 156
- 42 - Samara Ap Candido 40.618.010-6 170
- 43 - Isabel m da Cruzante 184
- 44 - Rellaine m Santos 25.630 863-9 (25)
- 45 - Anna Paula Candido 47962 916-x 91.
- 46 - Ana Maria Duarte 306 633 418-09 (50)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 153/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja construído uma lombada na rua Coronel Joaquim Faria (Centro).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, devido à alta velocidade em que os veículos passam nesta rua, não respeitando o limite de velocidade, podendo causar acidentes graves.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 154/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção na Benedito Pires de Albuquerque em frente ao nº148, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

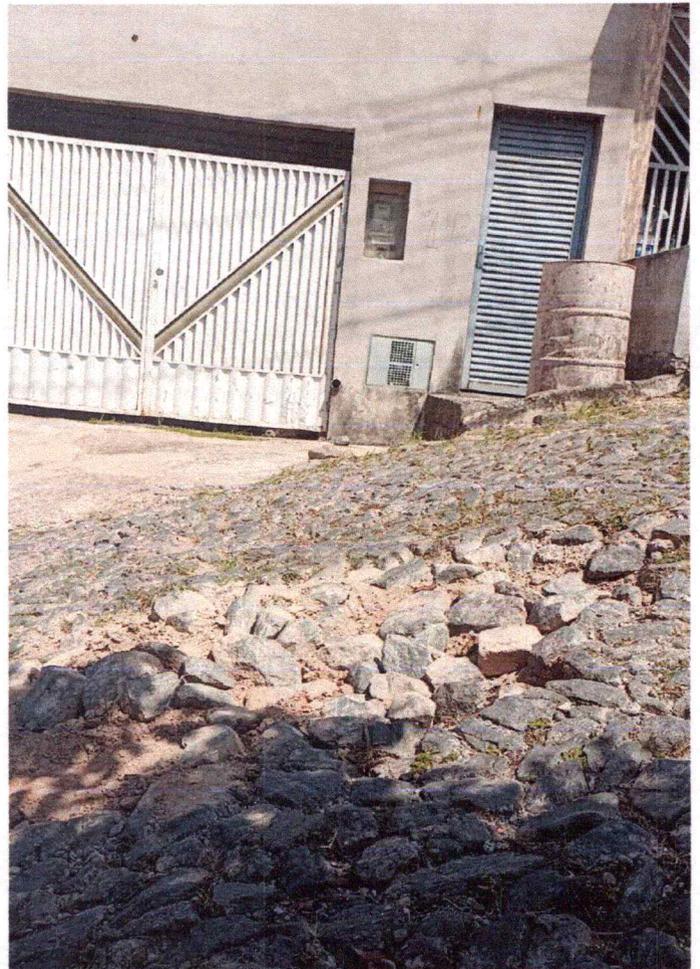
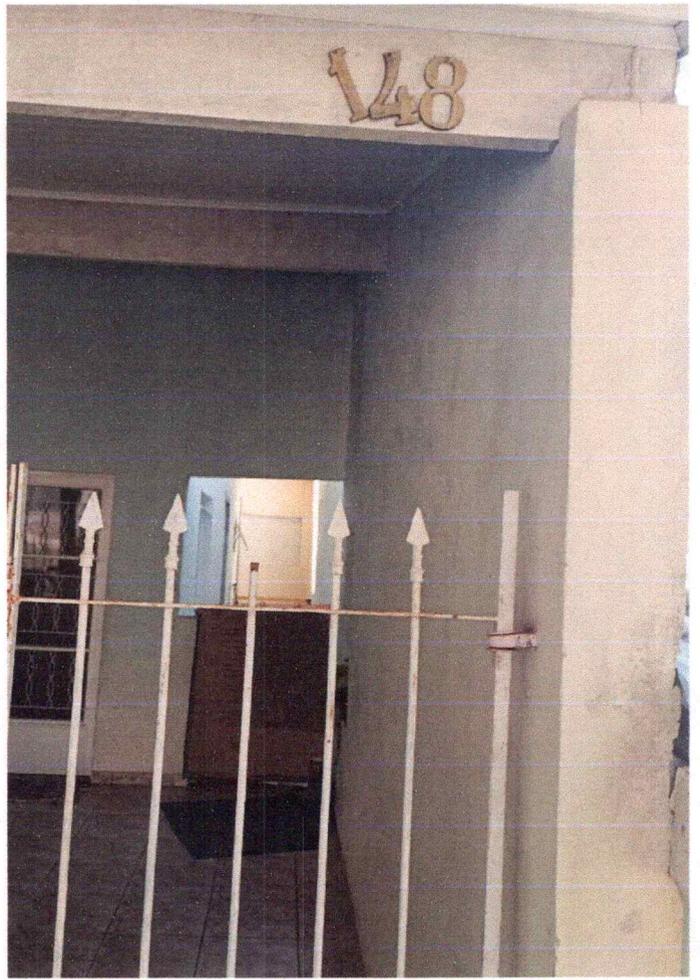
Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários buracos, dificultando o trânsito local e trazendo muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 155/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizadas as seguintes manutenções e benfeitorias na Escola Sylvia Cantinho Braga:

- Aquisição de uma extensão para ligação da suqueira;
- Instalação de armário debaixo da pia da cozinha;
- Instalação de tabela de basquete na quadra;
- Troca ou manutenção das calhas quebradas, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa trazer melhorias para a referida escola e, conseqüentemente bem estar aos alunos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Março de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 156/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS e EDSON LUIZ DE SOUZA LEMES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja feita algumas manutenções no estacionamento da Escola Rosa Gomes, que são elas: manutenção do asfalto, a poda das árvores, a pintura das vagas de estacionamento e faixas de pedestres, colocação de um cerca viva no estacionamento lateral, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas manutenções trarão mais segurança e tranquilidade aos professores, funcionários e principalmente aos alunos que transitam diariamente neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Março de 2025

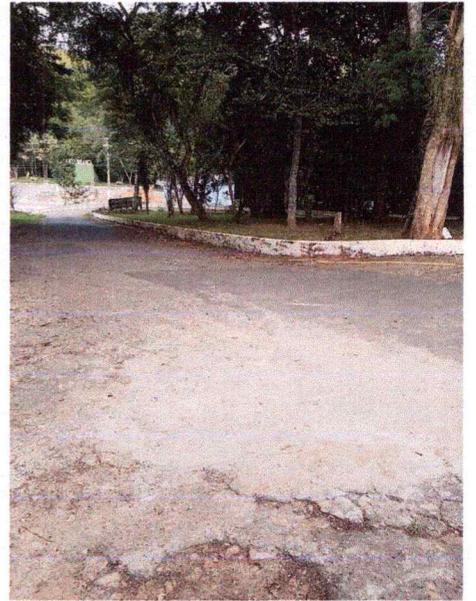
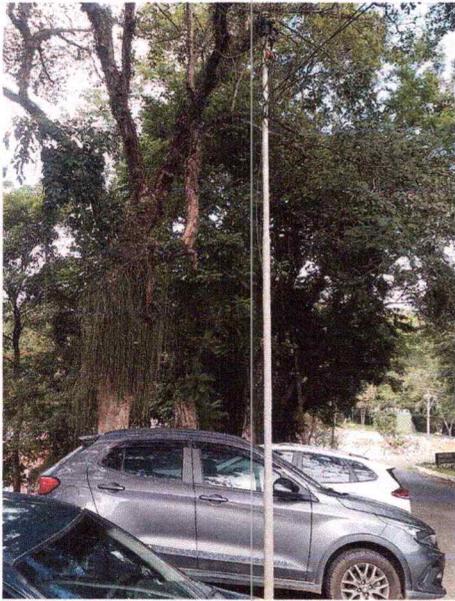
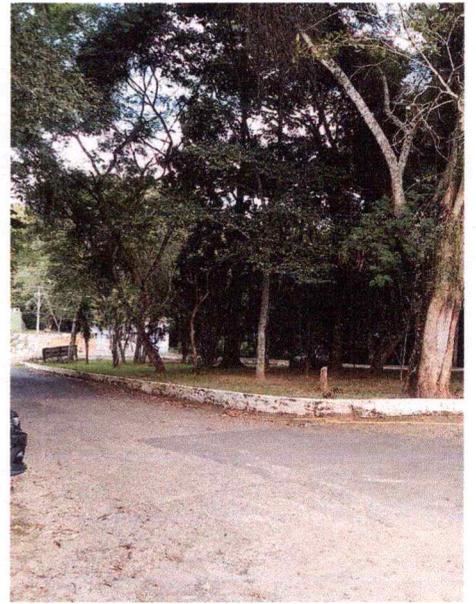
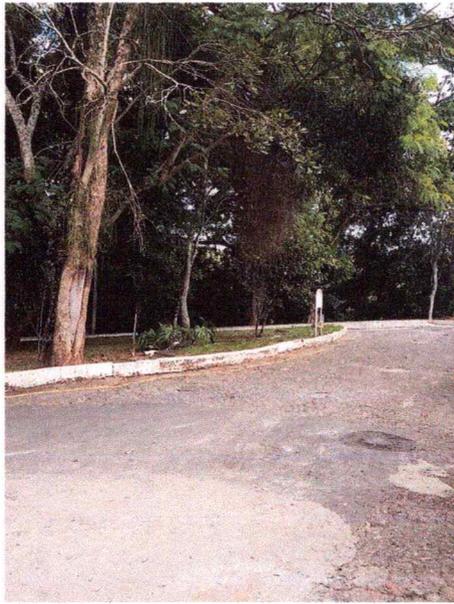
Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR


Edson Luiz de Souza Lemes

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 157/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDSON LUIZ DE SOUZA LEMES E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a retirada de entulho na EMF Professora Benedita Pereira de Albuquerque, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há uma grande quantidade de entulho no fundo da escola, trazendo muito transtornos aos funcionários e preocupação com os alunos, pois com este acúmulo de entulhos pode ocasionar o aparecimento de animais peçonhentos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Março de 2025

Edson Luiz de Sousa Leme

VEREADOR

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 158/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Departamento de Trânsito, a construção de lombadas na estrada Santa Branca à Guararema, próximo ao bairro do costão, segue em anexo protocolo realizado pela moradora, mas até agora não foi realizado o serviço.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nesta estrada os veículos transitam em alta velocidade, não respeitando o limite de velocidade na via, principalmente próximos aos bairros localizados a beira da estrada, e com isto podendo causar acidentes graves

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Março de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro - CEP: 12380-000

Telefone: (12) 3972-6620 - 3972-0104

PROTOCOLO

N. Processo: 529 / 2025

Horário: 13/02/2025 10:55:38

Requerente: CECILIA RAMOS PEREIRA DO PRADO

Assunto: SOL OBSTACULO

NOTA: AS INFORMAÇÕES SÓ SERÃO DADAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 159/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-
assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
solicitado ao Setor de Obras, a manutenção do asfalto e a roçada do mato
nas laterais da estrada de Santa Branca à Guararema.**

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a e estrada encontra-se com vários buracos, e muito mato nas laterais, trazendo insegurança ao motoristas, por dificultar a visibilidade dos motoristas, podendo do causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Março de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 160/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção da calçada na rua Geny Marcondes bairro Jardim Santa Cecilia, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está calçada encontra-se sem nenhum acabamento com a pedras, deixando a calçada toda de terra e trazendo insegurança aos pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 31 de Março de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 161/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a limpeza e a manutenção na rua Geny Marcondes bairro Jardim Santa Cecilia, conforme fotos em anexo.

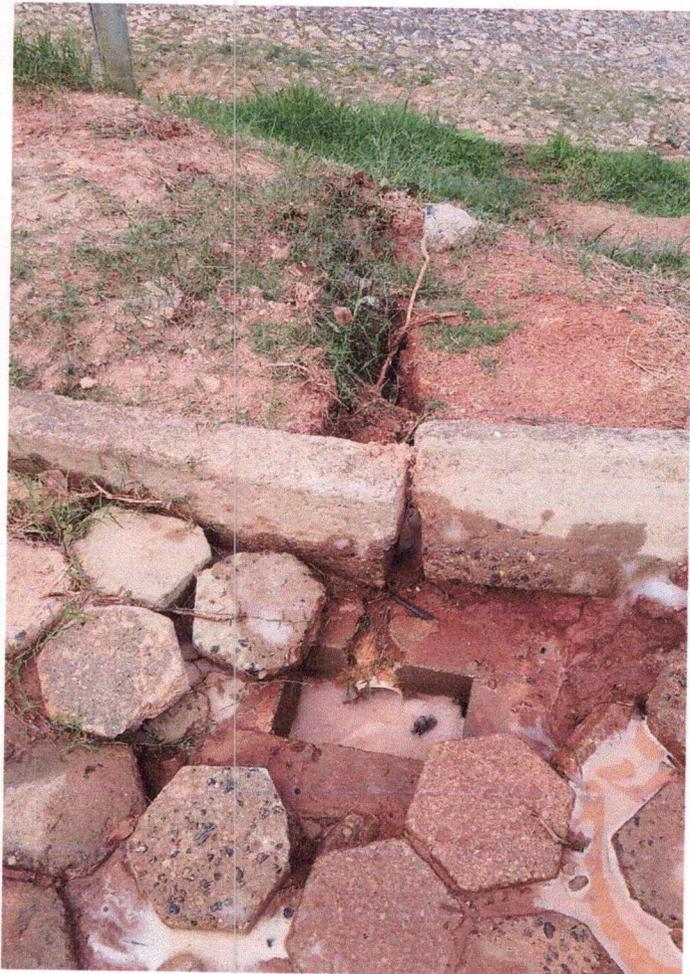
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está rua encontra-se com muito buracos e mato muitos transtornos aos moradores, devido a falta de limpeza e manutenção nesta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 31 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 162/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____/_____/_____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção da rua Maria Dalva Ferreira de Souza e Silva, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está rua encontra-se com muitos buracos, trazendo muitos transtornos aos moradores, dificultando muito o trânsito nesta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 31 de Março de 2025

**Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ciência aos Vereadores,
S.S., ____/____/____

OFÍCIO Nº 34/2025

Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor

N. Processo: 987 / 2025 Horário: 27/03/2025 13:27:55

Adriano M. Levorin

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Prefeito Municipal de Santa Branca

Assunto: SOL REAJUSTE SALARIAL PARA MEMBROS DO

Assunto: Solicitação de Reajuste Salarial para os Membros do Conselho Tutelar

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Câmara Municipal de Santa Branca, por meio deste ofício, vem solicitar a Vossa Excelência a análise e viabilidade de reajuste salarial para os membros do Conselho Tutelar, cujo vencimento atual corresponde a um salário mínimo, encontrando-se defasado diante das responsabilidades inerentes à função.

Os conselheiros tutelares desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município, atuando de forma contínua na proteção, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas a situações de risco e vulnerabilidade social. As exigências e responsabilidades do cargo demandam dedicação exclusiva, além de enfrentarem desafios diários que envolvem a defesa dos direitos infantojuvenis.

Dessa forma, a valorização dos conselheiros tutelares por meio de uma remuneração condizente com suas atribuições é essencial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Solicitamos, portanto, informações sobre a possibilidade de revisão salarial, considerando os impactos orçamentários e administrativos para viabilizar essa medida justa e necessária.

Na certeza de sua atenção ao pleito apresentado, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para dialogar sobre o tema.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CONSELHO TUTELAR DE SANTA BRANCA-SP

End.: Rua José Nogueira, 210 – Centro.

Santa Branca/ São Paulo

Tel.: (12) 3972-1683 / Plantão 24h (12) 99709-8703

E-mail: conselhotutelar.sb@hotmail.com

Ofício de nº: 24/2025.

Ref.: *Solicita/Reajuste Salarial*

~~Reiteração.~~

Santa Branca, 25 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara Municipal**

O Conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, venho respeitosamente apresentar esta solicitação de reajuste salarial para os membros do Conselho Tutelar, considerando a importância e a responsabilidade do cargo que exercemos.

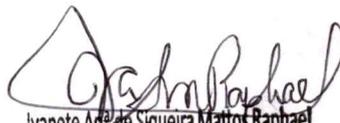
O Conselho Tutelar é um órgão essencial na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, os desafios diários enfrentados pelos conselheiros, bem como a complexidade das demandas atendidas, justificam a necessidade de uma remuneração condicionada com as atribuições desempenhadas.

Atualmente, o salário recebido encontra-se defasado em relação ao custo de vida e à carga de trabalho ocasional, o que impacta a motivação e o desempenho profissional. Diante disso, solicitamos a revisão do atual valor remuneratório, visando garantir melhores condições para o exercício da função e o devido reconhecimento da nossa atuação. Certo disto, ficamos no aguardo de uma devolutiva.

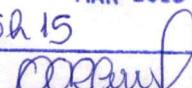
Sirvo-me do presente para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.


Solange Lopes da Silva
Conselheira Tutelar
RG: 22.222.487-3


Talita Scuel
Conselheira Tutelar
RG: 29 927 614-0


Ivanete Ap. de Siqueira Mattos Raphael
Conselheira Tutelar
RG: 23.446.310-7

*Individualmente, somos apenas uma gota. Juntos, somos um oceano.” —
Ryunosuke Satoru, autor japonês.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	25 MAR 2025
16h 15	
	
Funcionário	



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRANCA

Criado pela Lei Municipal nº 573/1993

OFÍCIO Nº 006/2025

Santa Branca, 31 de março de 2025.

Assunto: Realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde tem a honra de convidar os vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Santa Branca para participar da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como tema central "Saúde do Trabalhadora e da Trabalhadora como direito humano".

A Conferência se realizará no dia 04 de abril de 2025, das 9h às 17 h, no Salão de Eventos do Residencial Phyllus, sito à Rua João Pessoa nº 446, Centro.

A Conferência Municipal é aberta a toda população do município.

Solicitamos a divulgação da Conferência na Sessão Legislativa, para conhecimento da população.

Atenciosamente

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA MAIA RODRIGUES PIRES
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

